

CONTRATO Nº 578/2010
PROCESSO Nº 811-2010-00762
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA POLICARD SYSTEMS
E SERVIÇOS S/A.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e de Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **LUIZ FERRAZ MOULIN**, e a empresa **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A**, com sede à Av. Park Sul, nº 60, Sala 33, Cep 36.120-000, Centro – Matias Barbosa – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.904.951/0001-95, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, o Sr. **LUCIANO MATHIA PENHA**, brasileiro, administrador, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-7.611.202-SSP/MG e CPF nº 032.540.306-64, residente e domiciliado na Rua Pedro Quirino da Silva, nº 2.190, casa 01, Bairro Umuarama, Uberlândia - MG, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS EM FORMA ELETRÔNICA E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NAS LOCALIDADES DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO QUE PERMITA A GESTÃO DOS PAGAMENTOS, COMPENSAÇÕES E CRÉDITOS CONCEDIDOS PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 811-2010-00762, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS EM FORMA ELETRÔNICA E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NAS LOCALIDADES DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO QUE PERMITA A GESTÃO DOS PAGAMENTOS, COMPENSAÇÕES E CRÉDITOS CONCEDIDOS PARA ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)**.
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.
- 4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.3.2 Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO XII - RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN – ENDEREÇO E CNPJ'S UNIFICADORES**, deste Edital.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal;
- 4.6 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "**RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN – ENDEREÇOS E CNPJ'S UNIFICADORES**" constante do **ANEXO XII**, deste Edital.



4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.6.1.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

4.6.1.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04.

- OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

4.6.1.3 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.

4.6.1.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

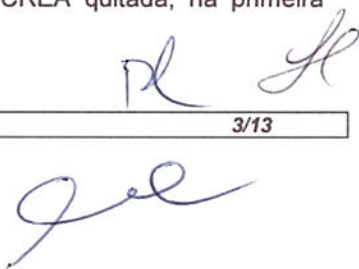
4.6.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente.



OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.
 - h) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
 - i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
 - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
 - l) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.
- 4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.10 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.11 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 4.12 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.13 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **ANEXO X - TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO** do Edital.
- 4.14 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.15 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.



- 4.16 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados à partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.3 O prazo de entrega e condições de fornecimento deverá obedecer ao seguinte:
- 5.3.1 O prazo para início dos **SERVIÇOS** será imediato, após assinatura do **CONTRATO** e emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme determinação da contratante.
- 5.3.2 A disponibilização de todo o sistema de gerenciamento e controle de créditos via meios eletrônicos para a **CESAN**, deve ser concluídos em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do **CONTRATO**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.

7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.

7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.



7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.

7.1.8 Obriga-se atender na íntegra, a todas as características técnicas e de confiabilidade descritas neste documento.

7.1.9 É obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

7.1.10 É obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.11 Obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição quanto a execução do contrato.

7.1.12 Obriga-se a garantir os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo máximo de 15 dias corridos da data de identificação e/ou solicitação de reparos.

7.1.13 Obriga-se a realizar no sistema, dentro do período de vigência do **CONTRATO**, melhorias e atualizações do Software ou sistema **WEB**, sempre que houver novas versões ou exigências de nova legislação, ou a pedido da **CESAN**, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as solicitações sem ônus para a **CESAN**.

7.1.14 Fornecer aos empregados e/ou pessoa responsável indicada pelo mesmo o cartão magnético para utilizar nas compras em estabelecimentos credenciados, sem ônus para a **CESAN**, sempre que solicitado pela **CESAN**.

7.1.15 Possuir convênios com estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios onde a **CESAN** atua, no mínimo nos municípios do Estado do Espírito Santo, listados a seguir:

MUNICÍPIOS	MUNICÍPIOS
Afonso Cláudio	Montanha
Anchieta	Muniz Freire
Água Doce do Norte	Muqui
Águia branca	Nova Venécia
Alto Rio Novo	Pancas
Apiacá	Pedro Canário
Atílio Vivácqua	Pequiá
Barra de São Francisco	Pinheiros
Boa Esperança	Piúma
Bom Jesus do Norte	Presidente Kenedy
Brejetuba	Rio Novo do Sul
Castelo	Santa Leopoldina
Conceição da Barra	Santa Maria de Jetibá
Conceição do castelo	Santa Teresa
Dores do Rio Preto	São Gabriel da Palha



Ecoporanga	São José do Calçado
Fundão	Timbuí
Guarapari	Venda Nova do Imigrante
Ibatiba	Vila Pavão
Iriri	Vila Valério
Irupi	Viana
Iúna	Vila Velha
Iaranja da Terra	Serra
Mantenópolis	Cariacica
Marechal Floriano	Vitória

7.1.16 Estabelecer em cada município da Grande Vitória, exceto no município de Viana, Fundão, e Guarapari, um mínimo de 25 (vinte e cinco) estabelecimentos comerciais credenciados e nos municípios do interior onde atua a **CESAN**, convênio com no mínimo 01 (um) estabelecimento.

7.1.17 Fazer o reembolso financeiro das compras efetuadas pelos empregados aos estabelecimentos credenciados. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** o comprovante do pagamento efetuado aos estabelecimentos credenciados, relativo às compras efetuadas pelos empregados no mês anterior, juntamente com a Nota Fiscal da prestação do serviço de gerenciamento do cartão magnético de compras.

7.1.18 Disponibilizar um canal de comunicação com telefone 0800 para esclarecimento de dúvidas dos empregados e cancelamento dos cartões em caso de roubo ou extravio.

7.1.19 O pessoal alocado pela empresa para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7.1.20 Prover sistema de segurança aos dados e informações confidenciais da **CESAN**, configuração, ativação dos sistemas e treinamento, seguindo procedimentos e normas técnicas, que não provoque qualquer tipo de dano material à **CONTRATANTE** ou impacto ao meio ambiente. Deverá fornecer e/ou providenciar pagamento de taxas e/ou impostos de qualquer natureza, sem ônus para **CESAN**, para atendimento do serviço contratado, caso seja exigido pelas autoridades governamentais. O fornecedor deverá reparar qualquer dano causado à infra-estrutura da contratante, provocado pela imperícia, negligência ou omissão durante a execução dos serviços.

7.1.21 Responsabilizar-se pelo seu pessoal, devendo segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar, rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias ou correlatas em vigor no País, e as normas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

7.1.22 Providenciar o descredenciamento de qualquer estabelecimento credenciado, que por algum motivo descumprir as obrigações por ela estabelecida em seu contrato de credenciamento.

7.1.23 Encaminhar por meio de arquivo digital em meio eletrônico ou pela WEB, com "lay out" e padrão aceito pela **CESAN**, todas as informações necessárias, tais como, o nome, a matrícula do empregado, o número do cartão, valor da compra efetuada, data e estabelecimento credenciado onde foi efetuada a compra, para interface direta visando a inserção das informações no sistema SAP da **CESAN** para a inclusão dos devidos descontos na folha de pagamento do empregado.

7.1.24 Atualizar às 00h00 min de Brasília, no primeiro dia do mês, no sistema da **CONTRATADA** o saldo no cartão magnético fornecido aos empregados, com valor do novo crédito de compras, conforme informações encaminhadas pela **CESAN**.

7.1.25 Providenciar em até 03 (três) dias corridos, após comunicado pelo empregado interessado, um novo cartão magnético em casos de perda por extravio ou roubo do cartão.



7.1.26 Disponibilizar um sistema de bloqueio on line com os estabelecimentos credenciados, nos casos de comunicação de perda ou extravio do cartão.

7.1.27 Apresentar o cronograma de entrega, instalação, ativação, configuração, e treinamento, constantes deste **CONTRATO** para a aprovação da área de fiscalização do **CONTRATO**.

7.1.28 Apresentar cronograma do serviço de manutenção preventiva programada com interrupção parcial ou total do sistema de gestão e controle disponibilizado pela **CONTRATADA** para aprovação da área de Fiscalização do Contrato da **CESAN** com mínimo 96 horas de antecedência.

7.1.29 Apresentar e manter atualizada relação com nome, função, identificação funcional, CPF, RG, Telefone profissional da equipe e do seu responsável, para todas as atividades de planejamento e execução dos serviços durante a vigência do **CONTRATO**.

7.1.30 Apresentar comprovação de vínculo empregatício, que deverá ser feita através da juntada de cópias autenticadas da carteira de trabalho e da última Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência – GFIP.

7.1.31 Manter escritório próprio na região da Grande Vitória-ES de modo a garantir o atendimento das solicitações da **CESAN** satisfatoriamente e dentro dos prazos descritos no edital.

7.1.32 Fornecer o serviço dentro do prazo e condição pré-estabelecido pela **CESAN**.

7.1.33 O pessoal alocado pela empresa **CONTRATADA** para prover os serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7.1.34 Deverá se responsabilizar pelo seu pessoal, devendo segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar, rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias ou correlatas em vigor no País, e as normas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

7.1.35 Fornecer o serviço de garantia contra defeitos de fabricação ou não, com suporte local e remoto, bem como assistência técnica dos equipamentos e software e as partes para reposição de material sem ônus, pelo período de vigência do **CONTRATO** após a assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial.

7.1.36 Durante o período de garantia a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, além do reparo do defeito, forma de arquivamento das transações efetivadas no sistema para consulta posterior - caso o sistema tenha que ser substituído ou sofra danos com perda total ou parcial do histórico (backup).

7.1.37 Durante o período de garantia, caso seja necessário trocar o sistema por motivo de impossibilidade de reparo, modificação a pedido da **CESAN** ou atualização tanto o hardware com o novo sistema de gestão colocado em substituição serão custeados integralmente pela **CONTRATADA**.

7.1.38 Atender a todos os pedidos de manutenção corretiva, no período estipulado pela **CESAN**, custeados integralmente pela **CONTRATADA**.

7.1.39 Possuir mecanismo que permita o bloqueio e o controle do limite de crédito ao empregado pela **CESAN** de forma automatizada.

7.1.40 Fornecer o número de telefone para suporte técnico.

7.1.41 Disponibilizar suporte técnico remoto, mediante atendimento telefônico por meio de número gratuito, que deverá obrigatoriamente ser informado na proposta comercial, para esclarecimentos de dúvidas, resolução de problemas e abertura de chamados.

7.1.42 Deverá ainda oferecer treinamento detalhado de operação do sistema de gerenciamento ao



empregado designado pela **CESAN** de no mínimo 04 horas.

7.1.43 Em todos os serviços prestados à **CESAN**, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem quando necessários de recursos humanos são por conta da **CONTRATADA**.

7.1.44 Apresentar antes da assinatura do **CONTRATO**, a apresentação de amostras para testes de funcionamento e garantia de comprovação das especificações técnicas solicitadas.

7.1.45 Providenciar uma instalação de homologação para validação das funcionalidades exigidas da solução, antes da entrega oficial dos equipamentos e sistemas.

7.1.46 Realizar teste antes da aceitação definitiva de entrega em campo do sistema, em conjunto com o responsável da **CESAN**.

7.1.47 Fornecer toda infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento do Sistema e sua respectiva instalação, com todos os seus acessórios, sem exceção, são parte integrante deste fornecimento o acesso ao sistema via a WEB (internet) para a **CONTRATADA** transportar dados entre a interface **CESAN-CONTRATADA**.

7.1.48 Custos relacionados à instalação correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.1.49 As operações de antecipação de recebíveis geradas pela efetiva prestação dos serviços do objeto na rede credenciada serão de exclusiva exploração pela **CONTRATADA**.

7.1.50 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.51 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 2. bons princípios de urbanidade;
- 3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.



- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Emitir o pedido de fornecimento do (s) serviço (s).
- 7.2.4 Realizar o pedido à **CONTRATADA** contendo as informações cadastrais dos empregados para emissão dos cartões magnéticos.
- 7.2.5 Fornecer à **CONTRATADA** a composição do código de beneficiário para as parametrizações necessárias.
- 7.2.6 Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a realização da parametrização no sistema informatizado da mesma, como por exemplo, nome dos empregados, matrícula, limites financeiro mensal de cada empregado.
- 7.2.7 Desenvolver internamente a divulgação do benefício aos empregados.
- 7.2.8 Fazer os descontos das compras efetuadas nos estabelecimentos comerciais credenciados pela **CONTRATADA**, na folha de pagamento.
- 7.2.9 Coordenar os serviços através da Fiscalização.
- 7.2.10 Promover os pagamentos mensais discriminados na Nota Fiscal e/ou Título de cobrança bancária.
- 7.2.11 Permitir o acesso da equipe e responsável apresentados pela **CONTRATADA** nas unidades indicadas pela **CESAN** para execução dos serviços.
- 7.2.12 Receber as faturas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** em 03 (três) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 7.2.13 Analisar e emitir "Aprovação" aos cronogramas apresentados pela **CONTRATADA**.
- 7.2.14 Emitir o aceite dos serviços após entrega em conformidade com o **CONTRATO**.
- 7.2.15 A **CESAN** se reserva o direito de estabelecer limite dos valores de aluguel de equipamentos de captura de transação eletrônica, bem como de taxas administrativas sobre os valores movimentados nos credenciados, se julgar que estes valores estão acima dos praticados pelo mercado.



8. **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:




- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do último título pago à **CONTRATADA**, referente as despesas repassadas aos empregados da **CESAN**. Em caso de descumprimento do contrato, após 10 (dez) dias corridos, contados da data de solicitação para acerto e/ou correções.
- b) Multa de 0,1% (um décimos por cento) ao dia sobre a somatória dos valores repassados a **CONTRATADA** até o dia de atendimento e/ou acerto da solicitação da parte do objeto não entregue e/ou desacordo com o edital.

8.3 A **CESAN** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no **CONTRATO**.

8.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (A-DAP)** da **CESAN**.

10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN.
- b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
- c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
- d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
- e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
- f) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social),



da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.

h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.

i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.

j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.

k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.

l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na última medição, quando pertinente.

10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

10.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos **SERVIÇOS**", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

10.5.1 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão fixos e irredutíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 21 de dezembro de 2010.



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



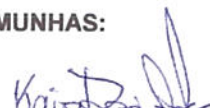
LUIZ FERRAZ MOULIN
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE
CPF Nº 252.347.737-87



LUCIANO MATHIA PENHA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 032.540.306-64

TESTEMUNHAS:

1ª



Kaio Regis Silva
CPF, 017.625.111-00

2ª



RESUMO DO CONTRATO
Nº 578/2010

000310

CONTRATANTE: Companhia Espírito
Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: POLICARD SYSTEMS E
SERVIÇOS S/A.

OBJETO: Prestação de serviços de desenvolvimento, implantação e administração de sistema de gestão eletrônica de controle de concessão de créditos em forma eletrônica e credenciamento de estabelecimentos nas localidades da grande Vitória e interior do Estado do Espírito Santo que permita a gestão dos pagamentos, compensações e créditos concedidos para atendimento aos empregados da CESAN.

LOTE 01

VALOR: R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) .

PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 24 (vinte e quatro) meses, contatos a partir da assinatura do CONTRATO e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 149/2010.
Protocolo: 811-2010-00762

Vitória, 22 de dezembro de 2010.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente

Vitória (ES), Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2010

23

OBJETO: Promover as seguintes alterações ao contrato nº 001/98
I. Revogar a partir de 31 de Dezembro de 2010 a Cláusula LXXVI: Da Verba para Custeio da Fiscalização, conforme teor do processo nº 48084204, ficando a partir desta data, revogada.
II. Alterar o "multiplicador da tarifa" das categorias 3 e 5, constantes do Quadro de Tarifas, item 8, da Cláusula XVIII, conforme teor do processo 48524093.
III. Ajustar a periodicidade dos índices a serem utilizados com ajustes no item 2 e 4 da cláusula XIX, conforme teor do processo 48524093, mantidas todas as demais condições e aditivos anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A exclusão da cláusula LXXVI se dá em função da instituição da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Infraestrutura Viária - TRV prevista no artigo 28 da Lei Complementar nº 477/2008 alterada pela Lei Complementar nº 512/2009, que substitui a Tarifa de custeio da fiscalização.

VIGÊNCIA: a contar do dia de sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2010
Vitória, 21 de dezembro de 2010

José Eduardo Pereira
Diretor Geral - ARSI

Protocolo 79494

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 176/2008

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo global do Contrato nº 176/2008 por mais 04 (quatro) meses, contados de **20/12/2010 a 20/04/2011**.
REF: Processo Nº 975-2010-00569

Vitória, 23 de dezembro de 2010

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 79615

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 016/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: FICA LIBERADO O REAJUSTAMENTO DO PREÇO CONTRATADO, A INCIDIR SOBRE O PERÍODO DE SETEMBRO/2010 A AGOSTO/2011, CUJO PERCENTUAL DE REAJUSTAMENTO É DE 3,2362%.

PARA SE EVITAR EFEITO RETROATIVO, O REAJUSTAMENTO DEVIDO NO PERÍODO DE SETEMBRO/2010 A OUTUBRO/2010, SERÁ PAGO MEDIANTE TERMO DE QUITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 21.211,87.

REF.: Processo nº 975-2010-00409
Vitória, 22 de dezembro de 2010

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 79701

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2010 - CESAN

PROTOCOLO Nº 845-2010-00278

Reportando-nos ao Pregão Eletrônico em referência que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO NA INSTALAÇÃO DOS NOVOS CONJUNTOS MOTOBOMBA DA ELEVATÓRIA PLANALTO, MUNICÍPIO DE SERRA, NESTE ESTADO**, cujo aviso de Adiantamento "sine die" foi publicado no dia 23/11/2010 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, vimos comunicar que, superados os motivos de ordem técnica aos termos do edital, estamos reiniciando o procedimento referente ao Pregão Eletrônico, através do site www.cesan.com.br, link pregão eletrônico.

Abertura: dia 06/01/2011 às 08:45 horas; Início da Sessão de Disputa: dia 06/01/2011 às 09:00 horas.

Informações através do E-mail suprimentos@cesan.com.br ou tels 0XX (27) 2127-5551 ou 2127-5505.

Serra, 23 de dezembro de 2010
**NORMA MARIA DE AMORIM
PREGOEIRA**

Protocolo 79612

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 ao Contrato nº 003/2007

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: PIMENTEL E ARAÚJO PERITOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 28/01/2011 e com término previsto em 28/01/2012, sendo a sua fonte de recursos suplementada em R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

REF.: Processo nº 802-2010-01043.

Vitória, 22 de dezembro de 2010.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 79610

RESUMO DO CONTRATO Nº 578/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A.

OBJETO: Prestação de serviços de desenvolvimento, implantação e administração de sistema de gestão eletrônica de controle de concessão de créditos em forma eletrônica e credenciamento de estabelecimentos nas localidades da grande Vitória e interior do Estado do Espírito Santo que permita a gestão dos pagamentos, compensações e créditos concedidos para atendimento aos empregados da CESAN.

LOTE 01
VALOR: R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 24 (vinte e quatro) meses, contatos a partir da assinatura do CONTRATO e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 149/2010. Protocolo: 811-2010-00762
Vitória, 23 de dezembro de 2010.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 79608

RESUMO DO CONTRATO Nº 593/2010 e 594/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: SAPPET DO BRASIL LTDA.

OBJETO: Fornecimento de Hidrômetros para atender as demandas no Crescimento Vegetativo e na substituição corretiva e preventiva dos sistemas atendidos pela CESAN, para o ano de 2011.

LOTE 02 - CONTRATO Nº 593/2010.

VALOR: R\$ 203.469,98 (duzentos e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

LOTE 03 - CONTRATO Nº 594/2010.

VALOR: R\$ 889.989,88 (oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 176/2010. Protocolo: 950-2010-00085

Vitória, 23 de dezembro de 2010.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN.

Protocolo 79607

RESUMO DO CONTRATO Nº 595/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: INTRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA.

OBJETO: Fornecimento de Hidrômetros para atender as demandas no Crescimento Vegetativo e na substituição corretiva e preventiva dos sistemas atendidos pela CESAN, para o ano de 2011.

LOTE 04
VALOR: R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais)

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 176/2010. Protocolo: 950-2010-00085

Vitória, 23 de dezembro de 2010.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN.

Protocolo 79605

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 204/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: JUBILUS COMERCIAL E SERVIÇOS DE BUFFET LTDA.

OBJETO: Fornecimento de Bomba portátil de alta pressão para uso em diversas áreas da CESAN.

LOTE 02
VALOR: R\$ 6.695,00 (seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais)

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 156/2010. Protocolo: 978-2010-00219

Vitória, 23 de dezembro de 2010.

**Carlos Eduardo
Fernandes Saleme**
Diretor de Operação Metropolitana

Protocolo 79604

RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO PROCESSO CESAN Nº 946.2009.00121

DOADOR: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

DONATÁRIA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Jocarly Gomes Salles

OBJETO: Cláusula Primeira: 1.1 Constitui objeto do presente contrato a doação de **01 (um) projetor de multimídia** de que a CESAN é proprietária, livres e desembaraçados de qualquer ônus e sendo avaliado como bens de valor igual a **R\$ 1.929,00 (um mil novecentos e vinte nove reais)**, referente ao **PTTS das Obras de Complementação e Ampliação do SES de Baixo Marinho e Sotelandia e Bairros Jardim América e Adjacências - Município de Cariacica - ES.**

Cláusula Segunda: 2.1 Após transferência do bem, a DONATÁRIA deverá mantê-lo em suas dependências e utilizá-lo exclusivamente com fins sociais da instituição.

Cláusula Terceira: 3.1 Elegem as partes contratantes, o Foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer questões resultantes deste Termo.

Vitória, 21 de Dezembro de 2010.

Ricardo Maximiliano Goldschmit
Diretor de Relações
com o Cliente da CESAN

Protocolo 79596

RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO PROCESSO CESAN Nº 946.2009.00121

DOADOR: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

DONATÁRIA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Edson Tavares de Souza

OBJETO: Cláusula Primeira: 1.1 Constitui objeto do presente contrato a doação de **01 (um) projetor de multimídia** de que a CESAN é proprietária, livres e desembaraçados de qualquer ônus e sendo avaliado como bens de valor igual a **R\$ 1.929,00 (um mil novecentos e vinte nove reais)**, referente ao **PTTS das Obras de Complementação e Ampliação do SES da Bacia B13 e Bairros da Grande Araçás - Vila Velha - ES.**

Cláusula Segunda: 2.1 Após transferência do bem, a DONATÁRIA deverá mantê-lo em suas dependências e utilizá-lo exclusivamente com fins sociais da instituição.

Cláusula Terceira: 3.1 Elegem as partes contratantes, o Foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer questões resultantes deste Termo.

Vitória, 21 de Dezembro de 2010.

Ricardo Maximiliano Goldschmit
Diretor de Relações
com o Cliente da CESAN

Protocolo 79600